

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Atualização das atribuições dos serviços de radiocomunicação no Brasil
conforme Conferências Mundiais

DEZEMBRO/2018

ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Atualização das atribuições dos serviços de radiocomunicação no Brasil
conforme Conferências Mundiais

ELABORADO POR:

ADRIANA DA SILVA MENDES - ORER/SOR/ANATEL

ELMANO RODRIGUES PINHEIRO FILHO - PRRE/SPR/ANATEL

MARCOS VINÍCIUS RAMOS DA CRUZ - SPR/ANATEL

RAFAEL ANDRADE REIS DE ARAÚJO - PRRE/SPR/ANATEL

TULIO MIRANDA BARROS - ORER/SOR/ANATEL

TARCÍSIO AURÉLIO BAKAUS – ORER/SOR/ANATEL

Nota Importante:

Esse Relatório de Análise de Impacto Regulatório é um instrumento de análise técnica, cujas informações e conclusões são fundamentadas nas análises promovidas pelo grupo de trabalho responsável pelo tema e assim não reflete necessariamente a posição final e oficial da Agência, que somente se firma pela deliberação do Conselho Diretor da Anatel.

ÍNDICE

RESUMO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO.....	4
Qual é o Tema tratado no âmbito desta AIR?.....	4
Descrição introdutória	4
Qual o contexto do problema a ser solucionado?	5
Qual o problema a ser solucionado?	12
A Agência tem competência para atuar sobre o problema?	12
Quais os objetivos da ação?	13
Como o aspecto é tratado no cenário internacional?	13
Quais os grupos afetados?	14
Quais são as opções regulatórias consideradas para o tema?	14
ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS	15
Alternativa A	15
Alternativa B.....	16
Alternativa C.....	17
CONCLUSÃO E ALTERNATIVA SUGERIDA	20
Qual a conclusão da análise realizada?.....	20
Como será operacionalizada a alternativa sugerida?	20
Como a alternativa sugerida será monitorada?.....	20

SEÇÃO I

RESUMO DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Qual é o Tema tratado no âmbito desta AIR?

O tema em análise é a atual inexistência de harmonização, em algumas faixas de radiofrequências, entre o Plano de Atribuição, Destinação e Distribuição de Faixas de Frequências no Brasil (PDFF) e a tabela de Atribuição de Frequências constantes do Regulamento de Radiocomunicações (RR) da União Internacional de Telecomunicações (UIT).

Em decorrência desse descompasso entre a regulamentação brasileira e a regulamentação internacional, impõe-se uma dificuldade à exploração de serviços de telecomunicações no Brasil, uma vez que em não havendo as pertinentes atribuições – e decorrentes destinações – no Plano brasileiro de radiofrequências a Anatel não pode conferir as autorizações de uso de radiofrequências necessárias, além de ficar impossibilitada de licenciar as estações de telecomunicações e certificar os equipamentos que serão utilizados.

Descrição introdutória

O chamado “espectro de radiofrequências” é a faixa do espectro eletromagnético de 8,3 kHz a 3000 GHz, onde é possível a radiocomunicação. Trata-se de um recurso limitado, constituindo-se em bem público e, conforme prevê a Lei nº 9.472 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), de 16 de julho de 1997, é administrado pela Anatel.

Na administração do espectro de radiofrequências, uma das muitas atividades que compete à Anatel é a elaboração de atos normativos de atribuição e destinação de faixas de radiofrequências, termos que se encontram definidos no artigo 3º do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016:

Art. 3º (...)

III - atribuição (de uma faixa de radiofrequências): inscrição de uma dada faixa de radiofrequências na tabela de atribuição de faixas de radiofrequências, com o propósito de usá-la, sob condições específicas, por um ou mais serviços de radiocomunicação terrestre ou espacial convencionados pela União Internacional de Telecomunicações (UIT), ou por serviços de radioastronomia;

(...)

XI - destinação (de uma faixa de radiofrequências): inscrição de um ou mais sistemas ou serviços de telecomunicações ou de radiodifusão, segundo classificação da Anatel, no plano de destinação de faixas de radiofrequências editado pela Anatel, que vincula a exploração desses serviços à utilização de determinadas faixas de radiofrequências, sem contrariar a atribuição estabelecida; (...)

Para a condução dessa atividade são observados o interesse público, o disposto em tratados, acordos e atos internacionais subscritos pelo Brasil e ratificados pelo Congresso Nacional, notadamente o RR, e as destinações, distribuições e consignações preexistentes, sendo anualmente emitido o PDFF, conforme disposto no artigo 158 da LGT, cujo caput se transcreve a seguir:

Art. 158. Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, e detalhamento necessário ao uso das radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões. (...)

O referido Plano é o instrumento que contém o detalhamento do uso das faixas de radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações no Brasil. Ele é composto pelas Tabelas de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, Tabelas de Destinação de Faixas de Frequências no Brasil, Notas Internacionais e Notas Específicas do Brasil.

Quanto às Tabelas de Atribuições e Destinações, trata-se da listagem de todas as faixas e dos serviços de radiocomunicação e telecomunicações que delas podem fazer uso, observando-se duas categorias, em função da forma desse uso: serviços primários (apresentados em letras maiúsculas) e serviços secundários (apresentados em letras minúsculas, com a inicial maiúscula).

As notas de rodapé, por sua vez, indicam condições referentes a um serviço específico, quando estão ao lado do mesmo, ou a todos os serviços, quando aparecem ao final de cada célula da tabela. As notas contidas na parte final do Plano são divididas em dois conjuntos: notas Internacionais, extraídas do artigo 5º do RR, adotadas como aplicáveis ao Brasil e numeradas segundo aquele Regulamento; e notas específicas do Brasil, de responsabilidade da Administração brasileira.

Não se admite, em regra, o uso de faixas de radiofrequências no Brasil que não estejam devidamente atribuídas e destinadas, o que confere ao Plano um caráter de grande importância.

A elaboração e atualização do PDFF, como se vê do artigo 158 da LGT, deve estar sempre em harmonia com o RR, o qual traz no artigo 5º, seção IV, a Tabela Internacional de Atribuição de Frequências, que é base para a definição sobre o uso de todas as faixas de radiocomunicações. Ademais, de acordo com o artigo 8º do RUE, deve ainda atentar para os seguintes objetivos:

- I - o emprego racional, econômico e eficiente das radiofrequências;
- II - evitar interferência prejudicial;
- III - viabilizar o surgimento de novos serviços e aplicações; e,
- IV - promover a justa competição no setor de telecomunicações.

Sob esses marcos, há que se observar que nem a Tabela de Atribuição de Frequências da UIT, nem o PDFF brasileiro, são instrumentos estáticos, pois as necessidades de uso das faixas de radiofrequências pelos muitos serviços de radiocomunicações variam com o passar do tempo, pautados pela inovação e pelo surgimento de novas aplicações e funcionalidades.

Com efeito, destaca-se que a Tabela Internacional de Frequências sofre alterações periódicas, promovidas no âmbito de Conferências Mundiais de Radiocomunicações (CMRs), conforme será detalhado mais a frente neste relatório. Da mesma forma, o PDFF também deve ser anualmente atualizado, tanto para adequar as atribuições nele dispostas às alterações promovidas no RR, quanto para incorporar, alterar ou suprimir destinações em face de demandas da sociedade e de estudos da Agência.

É nesse ponto, relacionado à necessidade de se promover a atualização do PDFF para contemplar resultados de CMRs pregressas, bem como de discutir a sistemática geral dessa atualização e das destinações decorrentes, que se insere a presente iniciativa, prevista no item 53 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017-2018, aprovada por meio da Portaria nº 1, de 2 de janeiro de 2018, do Conselho Diretor.

Qual o contexto do problema a ser solucionado?

O cerne da questão que se ora se analisa abrange dois aspectos interdependentes: (i) a revisão das atribuições das faixas de frequências aos serviços de radiocomunicações, conforme definições constantes do RR, em alinhamento com a Tabela Internacional de Frequências; e a (ii) revisão das destinações para uso das faixas de frequências pelos serviços de telecomunicações definidos pela regulamentação da Anatel, de forma compatível com as atribuições de cada faixa.

Ainda que o tratamento de ambos os aspectos guarde certa similaridade, entendeu-se mais adequado abordá-los de forma separada, visto que, em geral, a adequação das atribuições enseja atuação da Agência somente após a realização das CMRs, decorrente de obrigações estabelecidas em lei e em tratado internacional do qual o Brasil é signatário, enquanto a revisão das destinações não possui

periodicidade pré-determinada, sendo realizada mediante estudos da Agência para atender a necessidades da sociedade, sejam elas identificadas de ofício ou mediante provocação externa, muitas vezes com o fito de efetivar o uso de uma faixa previamente atribuída.

I - Das Atribuições

A Tabela de Atribuição de Faixas de Frequências no Brasil, constante do PDFF, foi inicialmente aprovada pela Anatel por meio da Resolução nº 79, de 24 de dezembro de 1998, substituindo aquela anexa à Portaria nº 521, de 22 de outubro de 1997, do então Ministério das Comunicações, nos termos do inciso I do art. 214, da LGT. A referida Tabela incorporava as modificações aprovadas na CMR-97 e, à época de sua edição, apresentava as atribuições de faixas de frequências atualizadas até 30 de novembro de 1998.

A esse respeito, até 2005, o PDFF foi objeto de três amplas revisões, as quais buscavam contemplar as modificações à Tabela Internacional de Frequências promovidas pelas Conferências Mundiais de Radiocomunicações de 2000 e de 2003, conforme abaixo indicado:

- Resolução nº 292, de 21 de fevereiro de 2002, que atualiza o Plano considerando a entrada em vigor, em 1º de janeiro de 2002, das disposições revisadas pela CMR-2000 e incluídas no Regulamento de Radiocomunicações;
- Resolução nº 362, de 5 de abril de 2004, que atualiza o Plano considerando a entrada em vigor, em 5 de julho de 2003 ou 1º de janeiro de 2004, das disposições revisadas pela CMR-03 e incluídas no Regulamento de Radiocomunicações;
- Resolução nº 400, de 20 de abril de 2005, que atualiza o Plano considerando a entrada em vigor, em 1º de janeiro de 2005, das disposições revisadas pela CMR-03 e incluídas no Regulamento de Radiocomunicações.

Além disso, foram promovidas, no período, algumas atribuições mediante Resoluções específicas, buscando resolver situações pontuais de desalinhamento com a Tabela Internacional de Frequências do RR que não haviam sido contempladas nas revisões mais amplas. Foram elas:

- Resolução nº 266, de 22 de junho de 2001 - Atribui a faixa de 18,1 GHz a 18,6 GHz ao Serviço Fixo por Satélite;
- Resolução nº 285, de 12 de dezembro de 2001 - Atribui a faixa de 1427 MHz a 1429 MHz ao Serviço de Operação Espacial;
- Resolução nº 375, de 20 de agosto de 2004 - Atribui as faixas de 410 MHz a 430 MHz e de 440 MHz a 450 MHz ao Serviço Móvel, exceto Móvel Aeronáutico;
- Resolução nº 391, de 24 de janeiro de 2005 - Atribuir a faixa de 1452 MHz a 1492 MHz ao Serviço Móvel;

Essas atribuições, feitas de forma isolada, foram incorporadas ao PDFF mediante Atos do Conselho Diretor, que consolidavam anualmente o Plano com quaisquer Resoluções de atribuição ou destinação porventura aprovadas naquele ano.

Após 2005, contudo, não mais houve a instauração de processos que tivessem o objetivo de atualizar, de forma ampla, as atribuições constantes do PDFF. Foram realizadas, nesse caso, tão somente atribuições pontuais, em situações que demandavam atuação mais imediata da Agência, conforme abaixo especificado:

- Resolução nº 440, de 12 de julho de 2006 - Atribui subfaixas entre 225 MHz e 378,875 MHz ao Serviço Móvel;
- Resolução nº 469, de 19 de junho de 2007 - Atribui a faixa de 4.940 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Móvel;

- Resolução nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Atribui a faixa de 216 MHz a 220 MHz ao Serviço Móvel;
- Resolução nº 537, de 17 de fevereiro de 2010 - Atribui a faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz ao Serviço Móvel;
- Resolução nº 545, de 24 de agosto de 2010 - Atribui a faixa de 5.091 MHz a 5.151 MHz ao Serviço Móvel;
- Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013 - Atribui a faixa de 698 MHz a 806 MHz ao Serviço Móvel;
- Resolução nº 633, de 14 de março de 2014 - Atribui a faixa de 4.910 MHz a 4.990 MHz aos Serviços Fixo e Móvel;
- Resolução nº 685, de 9 de outubro de 2017 - Atribui faixas de radiofrequências aos Serviços de Exploração da Terra Por Satélite, Auxílio à Meteorologia, Meteorologia Por Satélite, Operação Espacial e Pesquisa Espacial;
- Resolução nº 697, de 28 de agosto de 2018 - Atribui faixas de radiofrequências ao Serviço de Radioamador.

Essas atribuições foram incorporadas ao PDFF por meio das respectivas resoluções, sendo este aprovado por meio de Ato anual. Essa forma de atribuição não é suficiente para o atendimento do objetivo de manter o alinhamento entre o Plano e a Tabela Internacional de Frequências do RR, vez que não tem promovido a incorporação da maior parte dos resultados das CMRs realizadas nos últimos anos, a saber: CMR-07 (de 22 de outubro a 16 de novembro de 2007), CMR-12 (de 23 de janeiro a 17 de fevereiro de 2012) e CMR-15 (de 2 a 27 de novembro de 2015).

Nesse cenário, antecipa-se que, caso não se retome a revisão periódica do PDFF, promovida após cada CMR, a situação de desalinhamento com a Tabela Internacional de Frequências irá se agravar, cabendo mencionar que a próxima CMR será realizada em 2019.

II - Das Destinações

Considerando uma atribuição existente, a destinação implica em estabelecer quais serviços de telecomunicações compatíveis podem fazer uso da faixa de frequências. Nesse sentido, uma atribuição ao Serviço Fixo admite, por exemplo, exploração de STFC, SCM e SLP, mediante emprego de redes terrestres, desde que a destinação abarque esses serviços. Se a faixa estiver destinada apenas ao STFC e ao SCM, a exploração de SLP não seria permitida nesse caso, ainda que a atribuição contemple esse serviço.

Observe-se, portanto, que a destinação é, na prática, um mecanismo para limitar as modalidades de serviços que podem fazer uso de uma faixa de frequências, constituindo-se de uma ferramenta de gestão do espectro que busca promover o uso eficiente desse recurso escasso pelo maior número possível de serviços de telecomunicações e de interessados, em um cenário em que se evitem interferências prejudiciais.

Cumpra observar que o PDFF contempla, desde a sua origem, destinações a serviços de telecomunicações. No âmbito da Anatel, desde 1998 têm sido promovidas novas destinações, bem como revisões e revogações de destinações existentes, motivadas por alterações de atribuições, pelo desenvolvimento tecnológico e pelas necessidades da sociedade, incluídas aquelas da indústria de equipamentos, das prestadoras de serviços de telecomunicações e dos consumidores dos serviços. Relacionam-se, abaixo, as várias destinações realizadas pela Agência até o final de outubro de 2018:

- Resolução nº 78, de 18 de dezembro de 1998 - Aprova o Regulamento sobre Diretrizes para Destinação de Faixas de Freqüências para Sistemas de Acesso Fixo sem Fio, para Prestação do STFC;
- Resolução nº 224, de 22 de maio de 2000 - Aprova a destinação das faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz para uso como canal de retorno no MMDS;
- Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000 (REVOGADA) - Aprova a destinação das faixas de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e das faixas de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT;
- Resolução nº 278, de 15 de outubro de 2001 (REVOGADA) - Aprova destinações, em caráter secundário, das faixas de 1.710 MHz a 1.755 MHz e de 1.805 MHz a 1.850 MHz;
- Resolução nº 295, de 19 de abril de 2002 - Aprova destinações de faixas para o SCM e o STFC;
- Resolução nº 302, de 27 de junho de 2002 - Aprova a destinação das faixas de 927,75 MHz a 928,00 MHz ao SLE para aplicações de radiolocalização, em caráter secundário;
- Resolução nº 307, de 14 de agosto de 2002 - Aprova a destinação das faixas de 10150 MHz a 10300 MHz e de 10500 MHz a 10650 MHz ao SARC em aplicações de Reportagem Externa e de Transmissão de Programas, ao SRT e ao SLP;
- Resolução nº 309 de 13 de Setembro de 2002 (REVOGADA) - Aprova a destinação das faixas de 3.400 MHz a 3.450 MHz e de 3.500 MHz a 3.550 MHz, em caráter primário, para prestação do STFC e do SCM;
- Resolução nº 312, de 19 de setembro de 2002 (REVOGADA) - Aprova a destinação das faixas de 1.710 a 1.755 MHz, 1.775 a 1.785 MHz, 1.805 a 1.850 MHz e 1.870 a 1.880 MHz, para o SMP, e das faixas de 1.885 a 1.895 MHz, 1.920 a 1.975 MHz e 2.110 a 2.165 MHz, para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT;
- Resolução nº 356, de 11 de março de 2004 - Aprova a destinação das faixas de 87,4 MHz a 87,8 MHz para o Serviço de Radiodifusão Comunitária;
- Resolução nº 371, de 17 de maio de 2004 (REVOGADA) - Aprova destinações de faixas ao MMDS;
- Resolução nº 376, de 2 de setembro de 2004 (REVOGADA) - Aprova a destinação da faixa de 937,5 MHz a 940 MHz ao SARC, para uso em caráter primário;
- Resolução nº 391, de 24 de janeiro de 2005 - Aprova a destinação das faixas de 1.452 MHz a 1.466 MHz, em caráter primário, e de 1.466 MHz a 1.472 MHz, em caráter secundário, ao SLMA, para aplicações de Telemetria;
- Resolução nº 395, de 28 de fevereiro de 2005 - Aprova a destinação das faixas de 411,675 MHz a 415,850 MHz e de 421,675 MHz a 425,850 MHz, ao SME e ao SCM, em caráter primário e sem exclusividade;
- Resolução nº 397, de 6 de abril de 2005 (REVOGADA) - Aprova a destinação da faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz ao SCM e ao SLP;
- Resolução nº 416, de 14 de outubro de 2005 (REVOGADA) - Aprova a destinação da faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz, em caráter primário, para prestação do STFC e do SCM;

- Resolução nº 429, de 13 de fevereiro de 2006 (REVOGADA) - Mantém a destinação das faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e 2.500 MHz a 2.690 MHz ao MMDS, para uso em caráter primário; destina as faixas de 2.500 MHz a 2.530 MHz e de 2.570 MHz a 2.650 MHz ao SCM, para uso em caráter primário;
- Resolução nº 435, de 25 de maio de 2006 (REVOGADA) - Aprova a destinação das faixas de 381,025 MHz a 381,750 MHz e de 391,025 MHz a 391,750 MHz, SLMP em aplicações de Segurança Pública, em caráter primário;
- Resolução nº 444, de 28 de setembro de 2006 - Aprova a destinação da faixa de 26,960 MHz a 27,860 MHz para o Serviço Rádio do Cidadão, em caráter secundário;
- Resolução nº 446, de 17 de outubro de 2006 (REVOGADA) - Aprova a destinação de faixas ao SLP, para uso no âmbito de aeroportos nacionais, em caráter primário;
- Resolução nº 453, de 11 de dezembro de 2006 - Mantém a destinação das faixas de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.910 MHz, de 1.910 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz, para uso em caráter primário, ao STFC; destina essas subfaixas ao SCM, em caráter primário;
- Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006 - Destina ao SMP, em caráter primário, as subfaixas de 1.755 MHz a 1.775 MHz e de 1.850 MHz a 1.870 MHz, de 1.885 MHz a 1.900 MHz e de 1.920 MHz a 1.980 MHz, de 2.110 MHz a 2.170 MHz, de 806 MHz a 821 MHz e de 851 MHz a 866 MHz; mantém a destinação ao SMP, em caráter primário, das subfaixas de 824 MHz a 849 MHz e de 869 MHz a 894 MHz, de 898,5 MHz a 901 MHz, de 943,5 MHz a 946 MHz, de 907,5 MHz a 915 MHz e de 952,5 MHz a 960 MHz, de 1.710 MHz a 1.755 MHz, 1.805 MHz a 1.850 MHz, 1775 MHz a 1785 MHz e de 1870 MHz a 1880 MHz; destina ao SCM, em caráter primário, e ao STFC, em caráter secundário, as subfaixas acima;
- Resolução nº 455, de 18 de dezembro de 2006 - Mantém a destinação das faixas de 806 MHz a 824 MHz, de 851 MHz a 869 MHz, de 896 MHz a 898,5 MHz e de 935 MHz a 937,5 MHz, ao SLMP e ao SME; mantém a destinação das faixas de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz, para uso em aplicações de Segurança Pública, em caráter primário; revoga a destinação das faixas de 898,5 MHz a 901 MHz e de 937,5 MHz a 940 MHz, ao SLMP e ao SME;
- Resolução nº 461, de 29 de março de 2007 - Aprova a destinação da faixa de 24,05 GHz a 24,25 GHz, para o SLE em aplicações de radiolocalização;
- Resolução nº 494, de 24 de março de 2008 (REVOGADA) - Aprova a destinação da faixa de 4.940 MHz a 4.990 MHz ao SLMP e ao SLP, em caráter primário, para uso em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil;
- Resolução nº 495, de 24 de março de 2008 - Mantém a destinação da faixa de 4.400 MHz a 5.000 MHz ao serviço fixo, em caráter primário;
- Resolução nº 497, de 27 de março de 2008 - Aprova a destinação da faixa de 2.400 MHz a 2.483,5 MHz para uso, em caráter secundário, por sistemas do SLP;
- Resolução nº 501, de 10 de abril de 2008 - Revoga a Resolução nº 227, de 21 de junho de 2000, que aprova a destinação das faixas de 1710 a 1755 MHz, 1775 a 1785 MHz, 1805 a 1850 MHz e 1870 a 1880 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis terrestres e das faixas de 1885 a 1900 MHz, 1950 a 1980 MHz e 2140 a 2170 MHz para a implantação de sistemas de telecomunicações móveis que sigam as especificações IMT-2000 da UIT;

- Resolução nº 504, de 14 de maio de 2008 - Mantém a destinação da faixa de 6.430 MHz a 7.110 MHz, em caráter primário, para utilização por qualquer serviço de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto;
- Resolução nº 510, de 28 de agosto de 2008 - Aprova a destinação da faixa de 217 MHz a 218 MHz ao SLP e ao SLE, em caráter secundário;
- Resolução nº 515, de 10 de outubro de 2008 - Aprova a destinação da faixa de 143,60 MHz a 143,65 MHz ao SLP, para uso em aplicações de Pesquisa Espacial, sentido espaço para Terra;
- Resolução nº 523, de 15 de dezembro de 2008 (REVOGADA) - Mantém as destinações da faixa de 148 MHz a 174 MHz;
- Resolução nº 537, de 17 de fevereiro de 2010 - Mantém a destinação da faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz, em caráter primário, para prestação do SCM e do STFC; destina a faixa de 3.400 MHz a 3.600 MHz, em caráter primário, para prestação do SMP; destinar a faixa de 3.400 MHz a 3.410 MHz, em caráter primário, para prestação do SLP, para utilização por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual ou Municipal, com a finalidade de promover a inclusão digital;
- Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010 - Aprova alterações às destinações das faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;
- Resolução nº 545, de 24 de agosto de 2010 - Aprova a destinação da faixa de 5.091 MHz a 5.151 MHz ao SLMA, em aplicações de telemetria, em caráter primário;
- Resolução nº 555, de 20 de dezembro de 2010 - Mantém a destinação da faixa de 225 MHz a 270 MHz;
- Resolução nº 556, de 20 de dezembro de 2010 - Aprova destinações adicionais, manutenção de destinações e revogação de destinações na faixa de 360 MHz a 380 MHz;
- Resolução nº 557, de 20 de dezembro de 2010 (REVOGADA) - Aprova destinações adicionais nas faixas de 380 MHz a 400 MHz;
- Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010 - Aprova destinações adicionais, manutenção de destinações e revogação de destinações na faixa de 450 MHz a 470 MHz;
- Resolução nº 561, de 28 de janeiro de 2011 - Aprova a destinação da faixa de 26,55 GHz a 26,85 GHz ao SLP em aplicações de exploração da Terra por satélite, em caráter primário, compartilhada com o STFC e o SCM; cria a Nota Brasileira, B8, e a inclui no PDFF;
- Resolução nº 563, de 30 de março de 2011 - Aprova a destinação das faixas de 12,2 GHz a 12,7 GHz e de 17,3 GHz a 17,7 GHz;
- Resolução nº 568, de 15 de junho de 2011 (REVOGADA) - Aprova destinações adicionais e manutenção de destinações na faixa de 148 MHz a 174 MHz;
- Resolução nº 584, de 27 de março de 2012 (REVOGADA) - Mantém a destinação de faixas para o SARC, para uso em caráter primário; destina faixas ao SCM;
- Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013 - Aprova a destinação da faixa de 698 MHz a 806 MHz ao SMP, ao SCM e ao STFC, em caráter primário; destinar a faixa de 703 MHz a 708 MHz e 758 MHz a 763 MHz ao SLP, em aplicações de segurança pública, defesa nacional e infraestrutura, em caráter primário;
- Resolução nº 628, de 6 de dezembro de 2013 - Aprova a destinação da faixa de 450 MHz a 470 MHz, ao SLP no âmbito dos aeroportos nacionais;

- Resolução nº 633, de 14 de março de 2014 - Aprova a destinação da faixa de 4.910 MHz a 4.990 MHz, ao SLP, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil, em caráter primário;
- Resolução nº 642, de 3 de outubro de 2014 - Aprova a destinação das faixas de 71 GHz a 76 GHz e de 81 GHz a 86 GHz para utilização por qualquer serviço de telecomunicações, em aplicações ponto-a-ponto, em caráter primário;
- Resolução nº 648, de 11 de fevereiro de 2015 - Aprova a destinação de faixas ao SeAC;
- Resolução nº 661, de 22 de fevereiro de 2016 - Aprova a destinação de faixas ao SLMA, para uso em sistemas de Radionavegação Aeronáutica;
- Resolução nº 665, de 2 de Maio de 2016 - Aprova destinações adicionais e manutenção de destinações na faixa de 380 MHz a 400 MHz;
- Resolução nº 674, de 13 de fevereiro de 2017 - Mantém as destinações na faixa de 148 MHz a 174 MHz;
- Resolução nº 681, de 21 de agosto de 2017 - Aprova a destinação das faixas de 430 MHz a 440 MHz e de 9.300 MHz a 9.800 MHz ao SLP para aplicações de radiolocalização;
- Resolução nº 685, de 9 de outubro de 2017 - Aprova destinações ao SLP, para aplicações de captação e transmissão de dados científicos relacionados à exploração da Terra por satélite, auxílio à meteorologia, meteorologia por satélite, operação espacial e pesquisa espacial;
- Resolução nº 688, de 7 de novembro de 2017 - Reorganiza as destinações de faixas relacionadas ao SARC;
- Resolução nº 697, de 28 de agosto de 2018 - Destina faixas de radiofrequência ao Serviço de Radioamador.

Assim como no caso das atribuições, note-se que também as destinações são aprovadas mediante Resolução do Conselho Diretor, visto que a definição dos serviços que podem fazer uso das faixas de frequências é decisão político-regulatória da Agência em sua essência, sendo essas destinações incorporadas ao PDFF por meio de Atos anuais do Colegiado, que republicam o Plano contemplando aquelas já previstas na versão anterior e as novas aprovadas no ano, conforme já mencionado.

A esse respeito, importa informar que no período entre 1999 e 2018, o PDFF foi atualizado pelos seguintes Atos:

- Ato nº 3.651, de 15 de junho de 1999;
- Ato nº 6.422, de 23 de fevereiro de 2000;
- Ato nº 16.147, de 6 de abril de 2001;
- Ato nº 23.577, de 6 de março de 2002;
- Ato nº 34.899, de 27 de março de 2003;
- Ato nº 43.692, de 6 de abril de 2004;
- Ato nº 51.004, de 15 de junho de 2005;
- Ato nº 57.354, de 5 de abril de 2006;
- Ato nº 64.291, de 29 de março de 2007;
- Ato nº 1.805, de 1º de abril de 2008;
- Ato nº 2.576, de 15 de maio de 2009;
- Ato nº 1.118, de 17 de fevereiro de 2010;
- Ato nº 2.282, de 15 de abril de 2011;

- Ato nº 2.099, de 14 de abril de 2012;
- Ato nº 1.724, de 11 de março de 2013;
- Ato nº 6.363, de 8 de julho de 2014;
- Ato nº 1.583, de 6 de março de 2015;
- Ato nº 2.193, de 11 de julho de 2016;
- Ato nº 10.084, de 4 de julho de 2017;
- Ato nº 3.472, de 8 de maio de 2018.

Deve-se ter em mente, contudo, que a maioria destas normas instrumentalizam a consolidação de atribuições e destinações, já aprovadas por Resoluções, em um mesmo documento, o qual possui nova edição a cada ano, no sentido de se ter um “livro” atualizado de fácil consulta pela sociedade. Tais Atos não ensejam, portanto, qualquer conteúdo normativo próprio.

Qual o problema a ser solucionado?

O problema identificado consiste na necessidade do maior alinhamento possível entre o PDFF e a Tabela Internacional de Atribuição de Frequências constante do RR, considerando que o Brasil é signatário deste tratado internacional da Organização das Nações Unidas.

A Agência tem competência para atuar sobre o problema?

A competência da Anatel para atuar no problema se origina na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT), destacando-se particularmente o disposto em seus artigos 1º, 19, 157 e 158:

Art. 1º Compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A organização inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências.

.....
Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

(...)

VIII - administrar o espectro de radiofrequências e o uso de órbitas, expedindo as respectivas normas;

.....
Art. 157. O espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência.

.....
Art. 158. Observadas as atribuições de faixas segundo tratados e acordos internacionais, a Agência manterá plano com a atribuição, distribuição e destinação de radiofrequências, e detalhamento necessário ao uso das radiofrequências associadas aos diversos serviços e atividades de telecomunicações, atendidas suas necessidades específicas e as de suas expansões.

Nesse sentido, é bem clara a atribuição da Agência e os limites de seu poder-dever.

Quais os objetivos da ação?

O objetivo da Agência no âmbito do problema identificado é propiciar condições para o efetivo uso das faixas de radiofrequências no Brasil, de forma alinhada às necessidades do país e a tratados e acordos internacionais, com o foco na ampliação da cobertura das redes de telecomunicações e na melhoria do provimento de serviços aos usuários.

Como o aspecto é tratado no cenário internacional?

No cenário internacional, conforme já mencionado, a Tabela de Atribuição de Frequências, constante da Seção IV do artigo 5 do RR, é a base para a definição sobre o uso de todo o espectro de radiocomunicações.

Essa Tabela define os possíveis serviços de radiocomunicação que podem ser explorados em cada faixa de radiofrequências e é objeto de revisões periódicas, realizadas pelas Conferências Mundiais de Radiocomunicações (CMRs), que têm ocorrido a cada 4 anos, após um período de estudos em que representantes dos 192 Países-membros da UIT e de mais de 700 Membros de Setor e Associados (setor público e privado incluindo universidades e centros de pesquisas) discutem os novos usos e necessidades de espectro no mundo.

Sendo o RR um dos mais importantes tratados internacionais do setor de telecomunicações e a Tabela de Atribuição de Frequências contida nesse Regulamento o fruto de reiterados consensos entre os países, observa-se que sua adoção no âmbito interno é prática corriqueira, ainda que de forma indireta, por meio de Tabelas Nacionais a ela alinhadas.

Nos Estados Unidos da América (EUA), por exemplo, a Comissão Federal de Comunicações (*Federal Communications Commission - FCC*), órgão daquele país responsável pela administração do espectro, mantém Tabela de Atribuições de Frequências em moldes muito similares aos do PDFF brasileiro, prevendo tanto atribuições locais alinhadas à atribuição internacional, quanto usos por serviços ou aplicações específicas, aderentes a essas atribuições, que, de certa forma, correspondem ao que no Brasil se caracteriza como destinação de faixa. A mencionada Tabela está disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: <https://transition.fcc.gov/oet/spectrum/table/fcctable.pdf>.

No caso dos países da Europa, em face da maior necessidade de harmonização decorrente da proximidade dos territórios e das intensas relações que transcendem as fronteiras, além de cada Estado possuir, em regra, seu próprio Plano de Frequências, criou-se a Tabela Europeia de Atribuições de Frequências e Aplicações, que reúne as atribuições ditas “de maior uso e maior interesse” entre os membros da Conferência Europeia das Administrações de Correios e Telecomunicações (*European Conference of Postal and Telecommunications Administrations - CEPT*), órgão que tem por objetivos essenciais o estreitamento das relações entre as administrações-membros, a harmonização técnica e em matéria de regulação e a coordenação de posições regionais europeias para os trabalhos das Organizações Internacionais do sector (UIT e União Postal Universal).

É importante ressaltar que a Tabela Europeia também lista aplicações para cada faixa, a fim de direcionar seu uso, tal qual se objetiva no Brasil com as destinações.

A mencionada Tabela é mantida e atualizada pelo Comitê de Comunicação Eletrônica (*Electronic Communications Committee - ECC*) da CEPT, levando em consideração os resultados da CMRs, estando sua versão mais recente, de outubro de 2018, disponível em: <https://www.ecodocdb.dk/download/2ca5fcbd-4090/ERCREP025.pdf>.

Como visto, ainda que cada País do globo tenha sua soberania, a importância de assegurar o uso racional, eficiente, satisfatório e harmônico do espectro levou as diversas administrações a se vincularem

às condições que estabelece o RR, dentre as quais o planejamento de uso das faixas de radiofrequências pelos diversos serviços de radiocomunicações existentes.

O uso do espectro por um país em desconformidade com a Tabela Internacional de Frequências, portanto, não é recomendável, sendo admissível unicamente de forma excepcional, sujeita ao que estabelece a disposição 4.4 do RR, ou seja, que as estações de telecomunicações envolvidas não poderão causar interferência prejudicial sobre, ou reclamar proteção contra interferência prejudicial de, qualquer serviço de radiocomunicações, ainda que tal serviço opere em caráter secundário.

Quais os grupos afetados?

Identificam-se os seguintes grupos afetados no que tange à presente AIR:

- Anatel;
- Prestadores de serviços de telecomunicações.

Quais são as opções regulatórias consideradas para o tema?

Tendo em vista os aspectos abordados nos itens anteriores, foram avaliadas as seguintes alternativas para a solução do problema identificado e a consecução do objetivo definido para o presente projeto:

- Alternativa A – Manter a situação vigente (*status quo*);
- Alternativa B – Alterar o PDFF para alinhamento das atribuições vigentes;
- Alternativa C – Alterar o PDFF para alinhamento das atribuições vigentes e destinar as respectivas faixas de radiofrequências a serviços de telecomunicações correlatos.

SEÇÃO II

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Alternativa A

Manter a situação vigente (status quo).

Trata-se de hipótese de se manter o procedimento que vem sendo utilizado desde 2005 para a atualização do PDFF, ou seja, a promoção, alteração ou supressão de atribuições e destinações mediante procedimentos normativos e Resoluções individualizadas, decorrentes de iniciativas específicas previstas nas Agendas Regulatórias da Anatel, com a posterior consolidação dessas atribuições e destinações ao corpo do PDFF por meio de Ato do Conselho Diretor.

Essa alternativa tem duas vantagens. A primeira consiste na maior facilidade para republicação anual do PDFF, vez que ele apenas consolida atribuições e destinações aprovadas no ano anterior pelo Conselho Diretor, mediante Resoluções. Assim, o atraso em algum projeto de regulamentação que vise a revisão de uma atribuição ou destinação não prejudica a publicação do Plano, que pode ocorrer de forma independente, apenas deixando de incluir tal revisão naquele ano.

A segunda vantagem é que processos de destinações de frequências que dependam de análises menos complexas tem a tendência de serem concluídos mais rapidamente, pois não necessitariam aguardar a análise de questões com maior sensibilidade que porventura estejam atreladas a outras faixas inseridas em um amplo processo de revisão de atribuições e destinações.

De outro lado, a forma atual de revisão do PDFF vem prejudicando a incorporação das alterações promovidas à Tabela Internacional de Frequências do RR pelas últimas CMRs ao Plano, o que conduz a um descasamento das atribuições nacionais às internacionais em alguns casos. Além disso, enseja a condução de múltiplos processos normativos independentes em paralelo, introduzindo ineficiências ao trabalho das equipes, tanto pelos aspectos formais que devem ocorrer em cada processo, quanto por questões de mérito, visto que em muitas situações a análise relativa a uma faixa pode estar vinculada à análise relativa a outra faixa. O isolamento dos processos, assim, acaba por se tornar um empecilho ao pleno aproveitamento das naturais sinergias que os temas possuem entre si.

Da mesma forma, o procedimento enseja menor flexibilidade para se analisar e promover, quando cabível, outras destinações apontadas pela sociedade no curso da Análise de Impacto Regulatório, visto que o escopo dos projetos (quais faixas serão tratadas) já foi definido previamente pela Agenda Regulatória da Anatel. Além disso, há um maior custo, tanto para os sistemas de controle da Agência, quanto para a sociedade, para monitorar o andamento de múltiplos processos. Essas desvantagens poderiam ser mitigadas caso houvesse previsão de uma única iniciativa na Agenda que contemplasse a revisão, de forma geral, de atribuições e destinações identificadas na AIR como pertinentes e oportunas. Essa iniciativa, nesse cenário, seria a própria revisão do PDFF, visto que ele é o instrumento que consolida todas as atribuições e destinações no Brasil. Isto, inclusive, tornaria o trabalho mais estruturado, reduzindo em muito a quantidade de iniciativas regulamentares na Agenda Regulatória, uma vez que, atualmente, cerca de trinta por cento destas iniciativas versam sobre destinação de radiofrequências.

Por fim, há que se mencionar que, na hipótese de se verificar que a presente alternativa é a que apresenta melhor relação entre vantagens e desvantagens, o presente processo deve prosseguir, não com a proposição de revisão do PDFF, mas sim visando a edição de Resolução para adequação de algumas atribuições vigentes, de modo a compatibilizá-las com as alterações promovidas à Tabela Internacional de Frequências do RR pelas CMRs.

Alternativa B

Alterar o PDFF para alinhamento das atribuições vigentes.

No âmbito desta alternativa, voltaria a ser adotada a lógica de revisão geral do PDFF por meio de Resolução do Conselho Diretor, conforme processos realizados até 2005. No âmbito do presente processo, portanto, seriam atualizadas diretamente as atribuições vigentes, seja em decorrência de alterações à Tabela Internacional de Frequências do RR, seja em função de estudos e análises realizadas de ofício pela Agência ou após o recebimento de propostas motivadas da sociedade. Para o caso das destinações, contudo, suas alterações permaneceriam atreladas a processos próprios, limitando-se o PDFF a reproduzir aquelas concluídas até o ano anterior ao da publicação, mediante Atos do Colegiado.

Essa alternativa tem como principal vantagem a possibilidade de incorporar de forma sistemática ao Plano Brasileiro as alterações promovidas à Tabela Internacional de Frequências do RR pelas últimas CMRs, eliminando o descasamento entre atribuições nacionais e internacionais que hoje se observa em alguns casos. Ademais, ao conduzir tais processos logo em seguida à conclusão das CMRs, reduz-se ao mínimo o período de tempo em que esse descasamento ocorre.

Mantém-se, ainda, a vantagem apontada na descrição da alternativa A, em que processos de destinações de frequências que dependam de análises menos complexas não necessitariam aguardar a análise de questões com maior sensibilidade que porventura estejam atreladas a outras faixas inseridas em um amplo processo de revisão de atribuições e destinações, podendo ser concluídos com maior celeridade.

Em contraposição, se mantém, com esta alternativa, a realização de múltiplos processos normativos independentes em paralelo, o que, como já mencionado, introduz ineficiências ao trabalho das equipes, dificulta o aproveitamento de sinergias entre os temas e impõe maior custo, tanto para os sistemas de controle da Agência, quanto para a sociedade, para monitorar o seu andamento.

Além disso, permanece a menor flexibilidade para se analisar e promover, quando cabível, outras destinações apontadas pela sociedade no curso da Análise de Impacto Regulatório, visto que o escopo dos projetos já foi definido previamente pela Agenda Regulatória da Anatel.

Na hipótese de se verificar que a presente alternativa é a que apresenta melhor relação entre vantagens e desvantagens, o presente processo deve prosseguir com a proposição de revisão do PDFF mediante Resolução, a qual promoveria a adequação de algumas atribuições vigentes, de modo a compatibilizá-las com as alterações promovidas à Tabela Internacional de Frequências do RR pelas CMRs.

Alternativa C

Alterar o PDFF para alinhamento das atribuições vigentes e destinar as respectivas faixas de radiofrequências a serviços de telecomunicações correlatos.

A alternativa C adota a lógica de revisão geral do PDFF, por meio de Resolução do Conselho Diretor, preferencialmente logo após a realização de uma CMR, conforme processos realizados até 2005, aproveitando-se a oportunidade para também promover as destinações das faixas de frequências correspondentes, de modo a viabilizar seu uso o mais brevemente possível.

Com essa lógica, o presente processo envolveria a atualização das atribuições vigentes, seja em decorrência de alterações à Tabela Internacional de Frequências do RR, seja em função de estudos e análises realizadas de ofício pela Agência ou após o recebimento de propostas motivadas da sociedade, bem como a realização de destinações que viabilizam essas atribuições.

Em especial, verifica-se a conveniência e oportunidade de se dar continuidade às iniciativas de multidestinação de faixas de frequências, tema de suma importância para a sistemática da gestão do espectro radioelétrico que ensejou discussões específicas no âmbito de vários projetos regulamentares, inclusive na revisão do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências (RUE), reeditado em 2016, incluindo-se, às faixas já destinadas a serviços de telecomunicações de interesse coletivo, como o SMP, o STFC e o SCM, também a destinação ao Serviço Limitado Privado (SLP).

Sobre a questão, entende-se inicialmente que, com a destinação de uma faixa a vários serviços, compatíveis com a atribuição nacional e internacional, tem-se cenário de maior flexibilidade para que o regulador seja capaz de atender as sempre dinâmicas demandas pelo uso do espectro e promover uma gestão mais eficiente do recurso, maximizando seu uso. Ao mesmo tempo, essa linha de ação coaduna-se à realidade de convergência de serviços de telecomunicações, em que as prestadoras passam a fazer uso das mesmas frequências para ofertar serviços distintos. Por essa razão é que a Anatel tem, nos últimos anos, promovido a multidestinação de faixas a serviços de interesse coletivo, em particular o SMP, o STFC e o SCM.

Nesse cenário, vem-se observando que o SLP é um importante elemento a ser considerado para efeitos de efetivo uso do espectro, dada a sua amplitude de aplicações e o fato de que, por ser um serviço de interesse restrito, usualmente é demandado para atender a necessidades específicas, em áreas geográficas ou em condições que em nada impactam a prestação de outros serviços.

Naturalmente, tem-se que uma faixa de radiofrequências destinada a serviços de interesse coletivo será preferencialmente e predominantemente utilizada por esses serviços. Isso não impede, porém, que a mesma faixa seja utilizada para aplicações específicas, de interesse restrito, em áreas geográficas ou condições técnicas bem definidas, conforme mencionado. Um exemplo é a possibilidade de reuso de faixas em plataformas petrolíferas, posicionadas a uma distância razoável da área de efetiva prestação de serviços à população em geral.

Dessa forma, na presente alternativa insere-se a ideia de destinação adicional de várias faixas ao SLP. Essa destinação tem por objetivo atender parte da demanda por espectro dos sistemas de infraestrutura, como empresas de transporte, energia, petróleo e gás, além de empresas que necessitam fazer uso de radiofrequências em locais isolados, como aquelas do setor de mineração, lembrando-se que tais aplicações enquadram-se integralmente no propósito do SLP, além de não serem aderentes às condições regulamentares estabelecidas para serviços de interesse coletivo.

É importante ressaltar que hoje a inexistência de destinação ao SLP em algumas faixas tem inviabilizado que a Anatel autorize seu uso pelo setor de infraestrutura, deixando essas mesmas faixas sem qualquer uso em algumas áreas geográficas em determinados casos.

Por sua vez, a destinação não prejudica a prestação dos serviços de interesse coletivo nas faixas, tendo em vista que a Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações (ORLE), da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) da Anatel, tem condições de licenciar as estações do SLP preservando as áreas de prestação dos demais serviços. Além disso, o RUE prevê, em seu Capítulo III, os procedimentos de coordenação de uso de radiofrequências para tratar eventuais problemas de convivência, inclusive entre os diferentes serviços.

Assim, além de representar um ganho substancial de eficiência para a adequada gestão e utilização do espectro de radiofrequências, a destinação ao SLP não traz qualquer desvantagem aos demais serviços nas faixas, motivo pelo qual tem se entendido conveniente que todas as revisões de destinações de faixas utilizadas ou previstas para utilização por serviços de interesse coletivo incluam também o SLP.

Com tal escopo, a alternativa C tem como vantagens a possibilidade de incorporar de forma sistemática ao Plano Brasileiro as alterações promovidas à Tabela Internacional de Frequências do RR pelas últimas CMRs, eliminando o descasamento entre atribuições nacionais e internacionais.

Ademais, reduz-se significativamente, com esta alternativa, a necessidade de realização de múltiplos processos normativos independentes em paralelo para efetivação de destinações ao longo do tempo, gerando maior eficiência ao trabalho das equipes, possibilitando o aproveitamento de sinergias entre os temas e minimizando o custo de monitoramento do andamento do processo para os sistemas de controle da Agência e para a sociedade.

A esse respeito, somente seriam conduzidos processos de destinação apartados, conforme prática vigente, para casos excepcionais, cuja urgência não possa aguardar a revisão periódica do PDFF ou cuja discussão tenha especificidades e nuances que justifiquem seu debate em separado.

Nesse sentido, importa observar, como desvantagem, que processos de destinações de frequências que dependam de análises menos complexas, para os quais não se reconheceu a urgência de tratamento ou outros motivos que justifiquem sua discussão em separado, necessitariam aguardar, em regra, a análise de questões com maior sensibilidade que porventura estejam atreladas a outras faixas inseridas em um amplo processo de revisão de atribuições e destinações.

Tem-se, por fim, maior flexibilidade para se analisar e promover, quando cabível, outras destinações apontadas como necessárias pela sociedade no curso da Análise de Impacto Regulatório, visto que o escopo do projeto definido na Agenda Regulatória da Anatel é mais amplo, envolvendo, no limite, todas as faixas de radiofrequências do PDFF.

Levando em consideração tais aspectos, caso se verifique que a alternativa C é a que apresenta melhor relação entre vantagens e desvantagens, o presente processo deve prosseguir com a proposição de revisão do PDFF mediante Resolução, a qual promoveria a adequação de algumas atribuições vigentes, de modo a compatibilizá-las com as alterações promovidas à Tabela Internacional de Frequências do RR pelas CMRs, bem como de algumas destinações, tanto para viabilizar essas novas atribuições, quanto para consolidar a lógica de multidestinação de faixas que tem sido promovida caso a caso até o momento, com especial enfoque à destinação ao SLP, conforme motivos dispostos acima.

Resumo da Análise de Custos e Benefícios

Alternativa	Vantagens		Desvantagens	
	Anatel	Prestadoras	Anatel	Prestadoras
A	Facilita a publicação de nova edição do PDFF anualmente.	Possibilidade de atribuições destinações que envolvam análises menos complexas serem aprovadas mais rapidamente.	Prejuízo ao alinhamento de algumas atribuições ao RR. Pouco aproveitamento de sinergias entre as análises. Custos e ineficiências decorrentes da condução de múltiplos processos normativos independentes.	Menor flexibilidade para a promoção de atribuições e destinações apontadas no curso da AIR, visto que o escopo dos projetos já foi definido previamente pela Agenda Regulatória.
B	Favorece a compatibilização do PDFF ao RR. Aproveitamento de sinergias quanto às análises de atribuições. Redução do número de processos e dos custos associados.	Possibilidade de destinações que envolvam análises menos complexas serem aprovadas mais rapidamente.	Pouco aproveitamento de sinergias entre as análises relativas à destinação. Custos e ineficiências decorrentes da condução de múltiplos processos normativos de destinação independentes.	Menor flexibilidade para a promoção de destinações apontadas no curso da AIR, visto que o escopo dos projetos já foi definido previamente pela Agenda Regulatória.
C	Favorece a compatibilização do PDFF ao RR. Aproveitamento de sinergias quanto às análises de atribuições e destinações. Redução significativa do número de processos e dos custos associados.	Maior flexibilidade para a promoção de outras destinações apontadas no curso da AIR, visto o amplo escopo do projeto.	Não foram identificadas desvantagens.	Salvo casos de urgência, haveria menor possibilidade de destinações que envolvam análises menos complexas serem aprovadas mais rapidamente.

SEÇÃO III

CONCLUSÃO E ALTERNATIVA SUGERIDA

Qual a conclusão da análise realizada?

A partir da análise realizada, há que se notar que a alternativa A mantém o procedimento que vem sendo utilizado desde 2005 para a atualização do PDFF, o qual não tem se mostrado suficiente para garantir a consistência entre o Plano e a Tabela Internacional de Frequências do RR. Essa alternativa, portanto, não está aderente ao objetivo do presente projeto, sendo justificada a sua escolha somente na hipótese de as demais alternativas terem custos que superem seus respectivos benefícios, o que não é o presente caso.

De sua parte, a alternativa B resgata o procedimento adotado até 2005, que possibilitava o alinhamento entre a atribuição estabelecida no Brasil e aquela definida internacionalmente, sem qualquer prejuízo à flexibilidade da Agência para promover processos pontuais apartados, quando a situação exige. Por outro lado, tais ganhos não são reproduzidos para a destinação de faixas, que permanece objeto de múltiplos processos independentes e paralelos, decorrentes de iniciativas específicas previstas nas Agendas Regulatórias da Anatel.

Finalmente, a alternativa C, além de estar em linha com a diretriz de manter a compatibilidade entre o PDFF e a Tabela Internacional de Frequências do RR, promove ganhos de eficiência à realização das destinações das faixas, sem impedir que faixas específicas possam ser tratadas de forma apartada excepcionalmente, quando a situação fática assim exigir.

Consequentemente, dentre as alternativas identificadas, ao se avaliar os custos e os benefícios apresentados e à luz das premissas definidas para a intervenção regulatória, concluiu-se que a **alternativa C** é a preferencial.

Como será operacionalizada a alternativa sugerida?

A alternativa será operacionalizada por meio da edição de Resolução que republique o PDFF, adequando atribuições e destinações, uma vez realizados previamente os necessários procedimentos administrativos concernentes ao processo de regulamentação (tais como Consulta Interna e Consulta Pública, além de opinativo jurídico da Procuradoria Federal Especializada da Anatel e aprovação pelo Conselho Diretor).

Como a alternativa sugerida será monitorada?

O monitoramento da alternativa sugerida será feito por meio do acompanhamento, pela Superintendência responsável pela gestão do espectro de radiofrequências, da evolução das autorizações de uso de radiofrequências nas novas faixas atribuídas e destinadas, especialmente a partir das informações disponíveis nos sistemas informatizados de outorga e licenciamento da Agência.